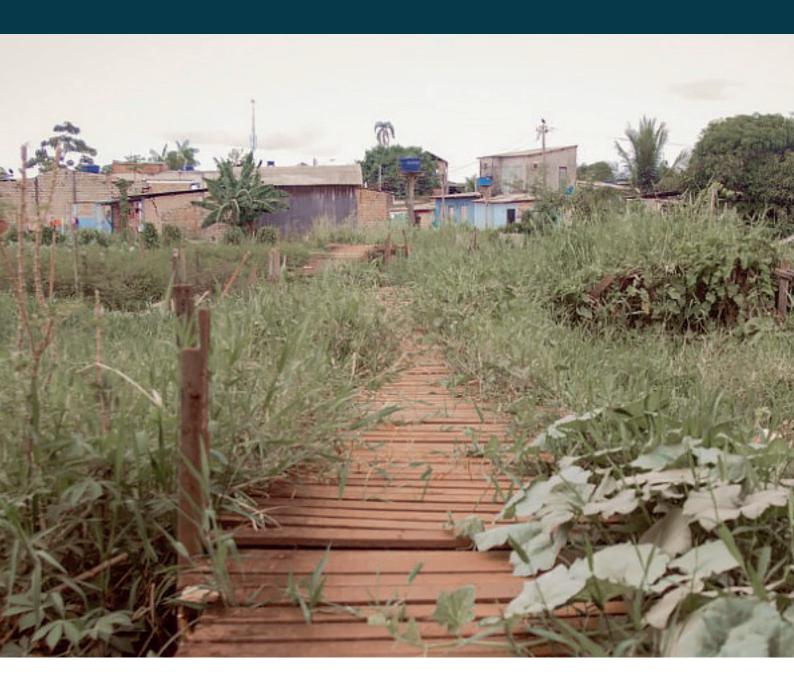
ATUALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DA MISSÃO EMERGENCIAL SOBRE GENOCÍDIO NEGRO E RACISMO NAS UNIDADES PRISIONAIS E RUC'S DE ALTAMIRA (PA)







ATUALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DA MISSÃO EMERGENCIAL SOBRE GENOCÍDIO NEGRO E RACISMO NAS UNIDADES PRISIONAIS E RUC'S DE ALTAMIRA (PA)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
A PLATAFORMA DHESCA BRASIL
O QUE SÃO AS RELATORIAS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS?
O RELATOR
OS FATOS OCORRIDOS NO CRRALT
MISSÃO SOBRE GENOCÍDIO NEGRO E RACISMO NAS UNIDADES PRISIONAIS E RUC'S DE ALTAMIRA (PA)
ATUALIZAÇÃO DOIS ANOS APÓS O MASSACRE
RECOMENDAÇÕES21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Este Relatório é um documento da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos - Dhesca Brasil

Coordenação Executiva da Plataforma Dhesca Brasil

Fernanda Nascimento (Ação Educativa); Gisele Barbieri (Terra de Direitos); Melisanda Trentin (Justiça Global) e Rodnei Jericó (GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra)

Equipe de Secretaria-Executiva:

Lorraine Carvalho (secretária-executiva) e Thiago Teixeira (assessor de comunicação)

Comitê interinstitucional de Seleção dos Relatores Nacionais de Direitos Humanos:

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal; UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas (Agência da ONU); Conselho Nacional de Direitos Humanos e Plataforma DHESCA Brasil.

ATUALIZAÇÃO DA MISSÃO SOBRE GENOCÍDIO NEGRO E RACISMO NAS UNIDADES PRISIONAIS E RUC'S DE ALTAMIRA (PA) Relator Nacional de Direitos Humanos Responsável pela Missão:

Udinaldo Francisco.

Colaboração:

Daniela Silva (Movimento Xingu Vivo para Sempre, Coletivo de Juventudes do Médio Xingu, Coletivo de Mulheres do Xingu, Coletivo de Mulheres Negras Maria Maria); Monique Cruz e Melisanda Trentin (Justiça Global), Maria Carolina Bissoto (consultora técnica), Júlia Daher Marques, Bob Morales (fotografias) e MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens.

Apoio:

Defensoria Pública do Estado do Pará, Ministério Público Federal, Comissão de Direitos Humanos OAB-PA.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL

Endereço: Rua General Jardim, 660, Vila Buarque, São Paulo Site: http://plataformadh.org.br | Telefone: (11) 3151-2333

E-mails: secretaria@plataformadh.org.br e comunicacao@plataformadh.org.br

INTRODUÇÃO

"Eu nem reconheci o corpo carbonizado do meu filho. Foi feito o DNA para poder enterrar." Essa é a fala, dita com a dificuldade de uma voz embargada, feita por uma mãe, em entrevista realizada no mês de outubro de 2021, dois anos após o massacre que vitimou seu filho no Centro de Recuperação Regional de Altamira (CRRALT). Logo após relatar sua dificuldade em dormir nos últimos 27 meses, ela afirma: "A polícia quando não extermina pela bala, extermina na prisão."

Quando o assunto é o massacre que vitimou 62 pessoas, ocorrido em julho de 2019, na cidade de Altamira-PA, nem o Estado, nem a sociedade civil e seus representantes, nem a mídia, nem a população brasileira, possuem a clareza dessa mãe. A gravidade social e política, bem como o nível de crueldade experimentado pelas vítimas do massacre (os homens em situação de privação de liberdade, suas mães, esposas, filhos e sua comunidade), são partes de um genocídio orquestrado historicamente pelas instituições e agentes responsáveis, paradoxalmente, pela vida das pessoas encarceradas.

Sabemos que há uma recusa social e cultural no Brasil de reconhecer e reparar quaisquer crimes cometidos contra a sua população carcerária. Tratado no senso comum como o lugar de despejo do próprio "mal", o cárcere goza do aval público nas suas constantes violações dos direitos básicos das pessoas que estão sob sua tutela. Não importa que os atos cometidos contra essas pessoas estejam em desconformidade com as legislações nacionais, internacionais e longe de toda e qualquer conduta ética pautada nos direitos humanos, a prisão continua sendo um espaço livre para que a violação, a tortura, o abuso e o assassinato aconteçam sem fiscalização.

Ainda assim, nos choca o total descaso dado ao caso de Altamira, o maior massacre ocorrido em um cárcere desde a situação sucedida na Casa de Detenção de São Paulo em outubro de 1992, caso conhecido como o Massacre do Carandiru. Suspeitamos que o episódio de Altamira não tenha o mesmo espaço na memória nacional por ter se passado na região Norte do país, já que a organização geopolítica da nação proporciona esse completo descaso relacionado aos assuntos e acontecimentos próprios das regiões brasileiras historicamente construídas como subdesenvolvidas e empobrecidas.

Em busca de fomentar o debate sobre o caso, jogar luz sobre as vidas perdidas durante o massacre, exigir a responsabilização do Estado sobre os fatos, além de construir uma memória popular do que aconteceu em Altamira, que a plataforma DHESCA decidiu produzir este novo documento. A proposta do presente texto é revisitar e atualizar as recomendações feitas no relatório publicado em março de 2020 sob o título de "RELATÓRIO DA MISSÃO EMERGENCIAL SOBRE GENOCÍDIO NEGRO E RACISMO NAS UNIDADES PRISIONAIS E RUC's DE ALTAMIRA (PA)". A atualização é fruto de uma série de encontros com familiares das vítimas, com a defensoria pública do Estado do Pará e com os movimentos sociais, além da análise detida dos processos criminais e da produção de relatórios sobre o caso Altamira.

Na construção desse documento contamos com a contribuição, além do relator, de Daniela Silva (Xingu vivo, Coletivo de Juventudes do Médio Xingu, Coletivo de Mulheres do Xingu, Coletivo de Mulheres Negras Maria Maria), Melisanda Trentin (Justiça Global e Plataforma Dhesca Brasil), a consultora técnica Maria Carolina Bissoto, Júlia Daher Marques, Monique Cruz (Justiça Global) e Lorraine Carvalho.

A PLATAFORMA DHESCA BRASIL

Constituída no ano de 2002, a Plataforma Brasileira de Direitos Humanos - Dhesca Brasil é uma rede formada por 45 organizações e articulações da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção e defesa dos direitos humanos, incidindo em prol da reparação de violações. A Dhesca Brasil tem como princípio a afirmação de que todas as pessoas são sujeitas de direitos e, como tal, devem ter todos os direitos assegurados para garantir as condições de vida com dignidade. O trabalho da Plataforma Dhesca visa fortalecer a atuação da sociedade civil brasileira em prol de justiça socioambiental, da democracia e dos direitos humanos e da superação do racismo, do sexismo e de outras discriminações e desigualdades que impactam estruturalmente a realidade brasileira. Para isso, a Dhesca Brasil incide nacional e internacionalmente para que o Estado brasileiro cumpra as normativas nacionais e internacionais de direitos humanos, fortalecendo instâncias e processos democráticos, que contribuam para o acesso ao poder com equidade socioeconômica, de raça/etnia, de gênero, de idade, de origem territorial, de identidade de gênero, de orientação sexual, para pessoas com deficiências, entre outros marcadores de desigualdades. Entre suas atividades, estão as Relatorias Nacionais de Direitos Humanos, que tem como objetivo, por meio de missões in loco, investigar e denunciar violações de direitos humanos em todo o território nacional com a produção de relatórios com recomendações ao poder público e demais atores envolvidos nos casos denunciados.

O QUE SÃO AS RELATORIAS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS?

Inspirada nos Relatores Especiais da ONU, a Plataforma Dhesca Brasil criou, em 2002, as Relatorias de Direitos Humanos. Desde então, mais de cem missões foram realizadas denunciando nacionalmente e internacionalmente violações de direitos humanos, apresentando recomendações ao Estado para garantir a dignidade e proteção das pessoas em situação de violação de direitos e influenciando legislações e o desenho de políticas públicas no país. As Relatorias têm por objetivo contribuir com a adoção, pelo Brasil, de um padrão de respeito aos direitos humanos, tendo por fundamento a Constituição Federal, o Plano Nacional de Direitos Humanos, os tratados e as convenções internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos/as Relatores/as da ONU e do Comitê Dhesca. A função de Relator(a) não é remunerada e é exercida por pessoas com grande reconhecimento no campo em que atuam, responsáveis por liderar investigações independentes sobre violações. Desde 2002, as Relatoras e os Relatores são eleitos por meio de um edital público, coordenado por um Comitê Interinstitucional composto por agências da ONU, Ministério Público Federal, Conselho Nacional de Direitos Humanos, órgãos nacionais de direitos humanos e redes de sociedade civil. Atualmente, a Plataforma DHESCA conta com um grupo de quinze relatoras e relatores nacionais de direitos humanos.

O RELATOR

Udinaldo Junior é Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo e mestre em Ciências Sociais - Cultura, Desenvolvimento e Desigualdades pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Doutorando no Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Atua como Relator Nacional em Direitos Humanos, nos eixos de racismo, letalidade, criminalização e violência policial, na Plataforma de Brasileira de Direitos Humanos Dhesca Brasil. Pesquisador associado ao Coletivo Angela Davis - Grupo de Pesquisa em Gênero, Raça e Subalternidade. Desenvolve pesquisas no campo das relações de gênero e raça, com foco na violência letal contra corpos LGBT's, políticas de luto e presença social dos mortos. Como jornalista, contribui com o veículo de mídia negra Revista Afirmativa e possui experiência em assessoria de ONG's.



OS FATOS OCORRIDOS NO CRRALT

O massacre ocorreu no dia 29 de julho de 2019, no Centro de Recuperação Regional de Altamira (CRRALT). 62 pessoas foram assassinadas, 58 no CRRALT e 4 enquanto eram transportadas para Belém em um veículo da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE).

Segundo as apurações, os presos da facção Comando Classe A (ligada ao PCC) após fazerem dois agentes penitenciários como reféns, deixaram o bloco A em direção ao setor conhecido como Anexo, onde estavam os presos do Comando Vermelho e colocaram fogo na cela com os presos dentro. O material dos contêineres utilizados como celas auxiliou na propagação do fogo e da fumaça, levando a morte de 41 internos por asfixia e outros 16 detentos foram mortos por decapitação com armas artesanais e um detento teve morte por causa não informada e foi encontrado carbonizado. A rebelião durou por volta de cinco horas.

Foi apurado que os integrantes da facção CCA participaram da rebelião e contribuíram para as mortes ocorridas e identificou-se ainda que os presos da Cela 2, localizada no Bloco A, foram os responsáveis imediatos pela deflagração da rebelião, visto que era ocupada, em sua maioria, por líderes do grupo criminoso CAA, e que outros membros da "facção" estavam nas demais celas do mesmo bloco.

Os integrantes do CCA ao saírem de suas celas se dirigiram aos anexos A e B onde os integrantes do Comando Vermelho estavam presos. Abriram as celas e passaram a executar as vítimas, sendo que um grupo de integrantes do CCA foi pela parte superior das grades e outro aguardou no corredor das celas dos anexos matando àqueles que tentavam fugir do local.

As vítimas foram mortas por meio de esquartejamento, decapitação, múltiplas perfurações, carbonização e asfixia, conforme demonstram as fotos presentes no processo.

É importante mencionar que o massacre não ocorreu de forma tão surpreendente como poderia ser imaginado. Segundo depoimento do agente penitenciário **Diego Leonel Baia** em videoaudiência de instrução e julgamento no dia 03/05/2021 já havia a informação de que poderia ocorrer algo dentro do presídio, em suas palavras:

"[...]

Que teve conhecimento que existia alguns informes que a cadeia poderia estourar na parte da noite já... eu não era dessa equipe onde tudo aconteceu, eu era de uma outra equipe e há dois serviços atrás eu tinha sido remanejado pra essa equipe, então tinha acontecido uma situação no sábado, me ligaram no domingo pra mim tirar o serviço, eu fui tirar o serviço, cheguei lá a penitenciária tava sem ninguém, apenas o líder da equipe que tava sendo responsável, tinha só uma moça da secretaria que ela não sabia tomar nenhum tipo de decisão, e na noite o líder da equipe falou pra gente ter cuidado, que poderia ter uma situação durante a noite, foi isso que apenas passaram pra gente (...) Que teve conhecimento que no sábado, durante uma visita carcerária, alquém tentou introduzir uma arma de fogo dentro da cadeia (...) na hora que nós assumimos a equipe, falaram que no sábado uma visita tinha tentado entrar com uma arma de fogo e falhou a circunstância, era mais um motivo de precauções a noite (...) não falaram o nome do interno e nem da visita (...) Que ficou tomou conhecimento de que houve um bilhete deixado no anexo, um bilhete abandonado, supostamente noticiando que a cadeia iria estourar (...) fiquei sabendo pela parte da noite desse bilhete (....) que acredita que não foi tomado alguma precaução, alguma medida em razão desses informes, desses eventos que ocorreram, porque se tivesse tomado

precauções nada daquilo teria acontecido, mas tinha pessoas ali, superior a mim, porque eu sou apenas mais um agente penitenciário, eu só sigo ordens, então a ordem que foi dada que era procedimento normal daquele dia, então se tivesse uma pessoa ali de estrutura, não tinha acontecido aquilo. [...]" 1

O mesmo fato é confirmado também por outro agente penitenciário que em seu depoimento afirmou:

"[...] Depoimento judicial de WILLIAM COSTA DA SILVA: "(...) No momento dos fatos eu era agente penitenciário, primeiramente ocorreu no dia anterior uma revista com a apreensão de supostamente uma arma de fogo, uma televisão, foi feito os procedimentos e foi conduzido à delegacia para todos os procedimentos e tava realizando uma visita de internos nesse dia e foi feito todo um procedimento e a visita deu continuidade. No dia seguinte, no domingo eu entrei pra trabalhar, os demais colegas do dia anterior foram passar o plantão pra nós e repassou essa informação, o ocorrido, supostamente, teria tentado entrar uma arma de fogo, não me recordo o calibre, se tinha munição, não me lembro e pediram que a gente tivesse bastante atenção, a situação tava muito tranquila, nós que convivemos nessa situação, quando a cadeia tava muito tranquila era pra gente prestar atenção, porque não era normal e os colegas pediram toda a atenção. Recebemos o plantão e demos continuidade ao trabalho como era de praxe, passamos o serviço, a visita estava sendo ocorrida normalmente, recebendo os materiais de alimentações, ai um certo momento observamos que estava tendo uma quantidade menor que o normal e nós ficamos comentando o porquê diminuiu a visita. Quando foi entre 15 horas, uma visitante saiu de um bloco carcerário chorando com um bilhete na mão e direcionou a mim e um colega meu, ai perguntou sobre a direção, queria falar com a diretora, nós falando que

ela não se encontrava no momento, que ela poderia falar com nosso superior, ai ela falou que não ia falar com ninguém, então ela nos entregou esse bilhete, eu li e informava que iria acontecer uma situação, de um grupo ia invadir um bloco pra tentar matar o outro grupo e citava alguns nomes e foi então que imediatamente passei pro nosso chefe de equipe e ele transmitiu a situação pra direção e foi quando nós ficamos aguardando tranca no momento, o momento da tranca era 6 horas, pra vê se poderia acontecer alguma situação, acionamos a polícia, mas graças à Deus foi realizada a tranca sem nenhum problema, ficamos mais atentos, ficamos fazendo ronda a noite pra ver se poderia acontecer alguma situação a noite, mas dentro do possível o plantão se iniciou e terminou tranquilamente. Foi quando no dia seguinte, na manha eu fui pro posto, que era o posto do corredor onde ficavam dois funcionários e foi eu e meu colega Diego, por volta das 6 da manhã, chegando lá nós assumimos nosso posto e fomos retirar, como era de praxe, os internos que faziam a faxina, ficavam soltos nos blocos carcerários para realizarem esse tipo de procedimento lá, que era a faxina e pagar o café, então todo dia fazia esse procedimento de retirada dos presos de todos os blocos e eles ficavam lá. só abriam as demais celas só depois que era passado o plantão, então a equipe que entrava no serviço que iam abrir as demais celas, então no momento todas as celas que ficariam fechadas só esses internos que ficariam soltos, os da faxina... e fizemos o procedimento, entrei no bloco B, tirei os internos do bloco B, 3 internos, como era previsto, e saí, coloquei o tambor de lixo que iria ser retirado lá e meu colega Diego entrou no bloco A, lá no bloco A ele tirou os 3 e ai saiu mais 2 internos a mais, devido a situação que já tinha ocorrido no dia anterior, todos os fatos que tinham sido mencionados, eu falei pro meu colega "porque saíram 5 de lá?", ele falou "o pessoal disse que vai sair pra fazer uma lista e tem que se reunirem mais tarde, eles querem adiantar

isso aí e diz que depois vão entrar", então eu falei "então vai lá, comunica o chefe de equipe que devido essa situação que está ocorrendo, se verem essa coisa ou acontecer qualquer coisa por aí, pode ser que eles vão culpar a gente de qualquer coisa, então vai lá e avisa o pessoal lá", então meu colega foi, comunicou o chefe de equipe e o mesmo falou "vai lá e tranca esse pessoal lá", ele voltou, comunicou o pessoal e o pessoal falou "não rapaz, depois que do café a gente vai se trancar, se preocupa não, a gente via fazer aqui e na hora que vocês terminarem de pagar o café nós entra" (...) Que falou: "então vai lá e comunica o pessoal lá", ele foi lá e comunicou, nesse intervalo que ele voltou lá, voltou o chefe de segurança que tinha chegado na casa penal e permitiu que eles ficassem até o término do café, aí eles fizeram procedimento normal, a gente retirou os tambores de lixo dos blocos carcerários, adentramos com o café, com pães

e café, que a gente ia passar uma caixa de pães pra eles distribuírem nas celas e algumas garrafas de café que eles que pagavam porque não tinha como a gente passar pelo porta pratos das grades, então quem pagava era esses internos que faziam a faxina. [...]" ².

Ou seja, tanto um bilhete que teria afirmado a possibilidade de estourar uma rebelião no presídio, como uma arma encontrada dias antes, foram ignorados pela direção da instituição. Após o massacre, os líderes das facções criminosas foram transferidos para o sistema penitenciário federal e outros presídios paraenses, e o Governo Federal autorizou o envio de força-tarefa para intervir no presídio pelo período de trinta dias. No dia 31 de julho de 2019 quatro presos morreram no interior de um veículo institucional da SEAP (SUSIPE na época) durante a transferência para a capital paraense, fatos que ainda estão sob investigação.

2. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público em 02/09/2021 (Processo n^{o} 0007878-33.2019.8.14.0005), p. 13 e 14.



MISSÃO SOBRE GENOCÍDIO NEGRO E RACISMO NAS UNIDADES PRISIONAIS E RUC'S DE ALTAMIRA (PA)

Entre os dias 17 e 19 de Outubro de 2019, a Plataforma DHESCA Brasil realizou a Missão Emergencial Genocídio Negro e Racismo nas Unidades Prisionais e RUC's de Altamira-PA com o objetivo de verificar in loco as denúncias recebidas sobre o sistema prisional de Altamira e os reassentamentos Urbanos Coletivos (RUCs), bem como elaborar recomendações às autoridades públicas responsáveis. A missão foi liderada pelos Relatores de Direitos Humanos Luiz Fábio Paiva e Udinaldo Júnior e contou com o apoio da Justiça Global (RJ), do Odara - Instituto da Mulher Negra (BA), Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Ministério Público Federal, Movimento Xingú Vivo Para Sempre, COMUNEMA - Coletivo de Mulheres Negras Maria-Maria, RUC Jatobá, Comissão de Direitos Humanos OAB-PA. Além da colaboração de Benilda Brito (Odara - Instituto da Mulher Negra), Denise Eloy (Ação Educativa), Gledson Neix (Ação Educativa) e Melisanda Trentin (Justiça Global).

A missão emergencial reuniu militantes e profissionais da área de direitos humanos comprometidos em fazer um relato a partir da escuta qualificada de pessoas da sociedade civil, dos movimentos sociais, do movimento negro, do movimento indígena, do movimento LGBT, das organizações não-governamentais, das instituições religiosas, do sistema penitenciário, das forças policiais, das instituições de classe e dos operadores do direito. Foram realizadas reuniões agendadas com a imprensa, o Ministério Público Federal (MPF) e Estadual (MPE)³, a Defensoria Pública Federal (DPF) e Estadual (DPE), a Ordem do Advogados do Brasil (OAB), a Igreja Católica e o Movimento Negro de Altamira. Foram feitas visitas ao CRRALT (Centro de Recuperação Regional de Altamira), à Delegacia Civil, à sede da SUSIPE e à Central de Triagem de Altamira. No CRRALT e na Central de Triagem de Altamira, a equipe da missão realizou conversas

com os detentos, embora apenas na primeira tenha sido possível dialogar em separado com sete presos. Desses encontros, resultaram algumas constatações:

- O trabalho e o estudo são restritos a pequeno número de presos e a ampliação desses atendimentos era colocada como promessa relativa à inauguração de um complexo prisional localizado à 23 km do centro de Altamira, com unidades de regime fechado para homens (306 vagas) e mulheres (105) e mais unidade para cumprimento de medida de semiaberto (201 vagas).
- Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) havia 343 custodiados para uma capacidade de 168 internos e o presídio era avaliado como superlotado e em péssimas condições.
- Após o Massacre, a rotina da CRRALT foi alterada pela SUSIPE, com a manutenção de uma equipe do Comando de Operações Penitenciárias (COPE). O grupo recebeu auxílio e treinamento da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Sua atuação no presídio qualifica a ideia de que os eventos justificam medidas extraordinárias para manutenção de um controle que não era exercido, mas que após os eventos precisa ser extremamente rígido. Por isso, várias medidas controversas passaram a ser adotadas, com os presos respondendo a comandos disciplinares promovidos pelos agentes do COPE e, também, pelos agentes penitenciários.

- Segundo a diretora, após o massacre e a morte das 62 pessoas, a prisão "melhorou, pois o excesso dificultava o atendimento". De acordo com a mesma, o CRRALT anterior ao massacre era um espaço de domínio das facções criminosas. Ao nos acompanhar durante a visita, a diretora que passou a ocupar o cargo meses antes do massacre, fez questão de frisar que o cenário que estávamos observando era "o novo". Segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), o controle de instituições prisionais nas mãos dos próprios presos são frutos de escassez de pessoal na inspeção (insuficiência de agentes penitenciários). Segundo recomendação do CNPCP, na resolução nº 09 de 13 de novembro de 2009, a proporção mínima é de cinco presos por agente penitenciário nos estabelecimentos penais brasileiros. Embora a Direção do CRRALT fale do poderio das facções como algo que acontece fora do seu alcance e controle, pontuamos que o Estado delega, por omissão, o controle do instituto aos presos, em especial os grupos de convivência interna mais violentos.
- O Estado passou a adotar medidas que extrapolam os limites da execução penal, exigindo dos presos uma disciplina regida pela ideia de que é preciso exercer o controle efetivo desses corpos. Entre as medidas adotadas está a retirada de equipamentos eletrônicos da prisão. As tomadas foram retiradas das celas juntamente com televisores e ventiladores. Além do espaço do CRRALT ser úmido, não possuir saídas e entradas de ar, Altamira é uma cidade de clima tropical com temperaturas variando em torno de 39,2 °C. Sem os ventiladores apropriados, o espaço do CRRALT é inabitável e propenso ao desenvolvimento de doenças como o COVID-19.

- Foram adotadas, ainda, medidas de restrição das visitas. As visitas familiares que antes duravam oito horas, foram abreviadas para três horas, após longo período de abstenção. Os presos detalham que a primeira hora é perdida no procedimento para o acesso dos visitantes, e depois, têm menos de duas horas com seus familiares. Desde a rebelião, as visitas íntimas estão proibidas.
- Apesar de ser uma demanda apresentada pelas pessoas privadas de liberdade encarceradas no CRRALT, nenhuma atividade educacional ou qualquer espaço de estudo e leitura foi encontrado pela equipe.
- Conforme foi possível observar, o problema da documentação de presos é uma realidade em Altamira conhecida pelas autoridades atuantes na área de segurança e justiça. Muitos presos falaram da necessidade de regularizar sua situação. Sem a documentação pessoal, os detentos ocupam um limbo judicial, em que estão de mãos atadas para trabalhar e solicitar remissão de pena.
- Uma das punições mais relatadas pelos presos são os "batizados", ocorridos em geral durante a noite. Batizar significa a aplicação, por parte dos agentes penitenciários, de spray de pimenta em todo o corpo dos presos, rosto, pênis, nádegas, etc..
- Muitas acusações de maus tratos e de espancamentos administrados, também, em resposta a ações julgadas irrelevantes pelos presos. Inclusive, em momentos de culto das igrejas protestantes no espaço da instituição, objetos como a bíblia são utilizados para bater em presos, com esculachos do tipo "receba a palavra". Um completo contrassenso com a visão da diretora, que afirmava a "evangelização" como uma das práticas de retomada do controle no CRRALT. No fim da nossa visita

ao primeiro pavilhão, a gestora perguntava aos presos: "Vocês estão orando?" Como é conhecido em outras realidades prisionais, o esculacho é um dispositivo moral de humilhação do outro, com objetivo de deteriorar sua condição de sujeito de direito e o transformar em um corpo digno de punições físicas e psicológicas que ultrapassam os limites estabelecidos pelas leis penais brasileiras.

- Outra queixa foi em relação ao abuso de autoridade. Por conta de uma resposta equivocada ao comando ou movimento inapropriado, agentes intervêm imediatamente com aplicação de gás de pimenta nos olhos dos presos. Existiu ainda denúncia de situações de punição com aplicação de gás de pimenta pelo agente em partes íntimas do preso.
- Os presos denunciaram, ainda, situações de abuso durante a madrugada e privação de sono.
- Segundo as mulheres que tinham algum grau de relação com os homens privados de liberdade no CRRALT, seus companheiros, irmãos e filhos estão sendo privados de comida a ponto de não serem reconhecidos por elas mesmas devido ao emagrecimento rápido e evidente, estão sendo privados de sono, de saneamento básico (algumas relataram que os presos transferidos para Belém estariam bebendo água dos vasos sanitários) e mesmo de luz.

- Foram feitas queixas relacionadas à falta de remédios e à demora no atendimento para serviços médicos. Na cela dos "velhinhos", um senhor reclamava constantemente de não estar recebendo seus medicamentos antirretrovirais para o tratamento de HIV. Eles também ressaltam a deficiência do serviço de atenção psicológica, com presos aguardando semanas por uma consulta.
- A missão ainda constatou a relação entre a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, a precarização das comunidades moradoras dos Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUC's) e o massacre do CRRALT. O crescimento demográfico descontrolado, os impactos ambientais e sociais do empreendimento resultaram no aumento da criminalidade. A resposta do Estado foi resolver os problemas sociais com o encarceramento, levando a situações como o Massacre.
- O relatório pontuou ainda a relação entre o racismo estrutural e as instituições do chamado "Complexo Carcerário Industrial Brasileiro". O processo de desumanização própria do racismo, advinda da lógica escravocrata, em que do sujeito negro é retirada a capacidade de falar por si, de habitar uma casa, de andar livremente, de ter direito a se desenvolver cultural e economicamente, de ter acesso a saúde, de ter uma família, é uma cópia fiel da situação ocupada pela figura do criminoso brasileiro.
- A partir de dados fornecidos pelos movimentos sociais, o relatório apontava que mais de 90% das vítimas eram negros, denunciando a relação entre o racismo e o episódio do massacre.

A partir dessas constatações feitas in loco, os relatores produziram um conjunto de 16 recomendações.

- Investigação do massacre, dos crimes e assassinatos cometidos sob a tutela do Estado, além da responsabilização dos envolvidos.
- Reparação (material e moral) para as famílias dos presos mortos.
- Diagnóstico socioeconômico dos impactos da UHE de Belo Monte para revisão de danos morais, ambientais e econômicos do empreendimento na região, com previsão de readequações de políticas, medidas indenizatórias e assistência social às comunidades atingidas.
- Análise das condições sanitárias da Região e proposição de políticas sanitárias para atenção básica aos moradores das áreas mais pobres e desprovidas de saneamento básico.
- Estudos epidemiológicos e ambientais das condições do ecossistema do Rio Xingu, com análises dos impactos ambientais, socioeconômicos e culturais para as comunidades destituídas de seu estilo de vida e condições de sobrevivência.
- Elaboração de Plano Regional para Crianças e Jovens, com foco em políticas públicas de integração social e atenção à infância e juventude.

- O7 Criação de um plano para implementação de políticas culturais e desportivas de amplo alcance para crianças e jovens.
- Providências imediatas para regularização da situação de falta de documentos de pessoas presas e previsão de providências processuais, com estabelecimento de medidas indenizatórias para os casos de violação de direitos evidenciados.
- Criação do Conselho Penitenciário, com previsão de acompanhamento de medidas relacionadas à execução penal e proposição de políticas e ações para garantia de direitos na Região.
- Engajamento do Ministério Público
 Estadual (MPE) em uma política de
 garantia de direitos que estabeleça a
 responsabilização de agentes privados
 e públicos nos processos que envolvem
 a UHE de Belo Monte e o Massacre de
 Altamira.
- Estabelecimento de políticas de formação e qualificação de pessoal para atuação na administração penitenciária, com estabelecimento de protocolos cujo objetivo seja a garantia de direitos e proteção integral das condições físicas, morais e mentais das pessoas presas.

- Diagnóstico do processo de encarceramento, com estudo qualificado sobre a qualidade do trabalho de operadores de segurança e justiça para avaliação e monitoramento de processos geradores de violações de direito que culminam na lotação de unidades prisionais.
- Criação de programas de apoio, assistência social e psicológica para famílias de pessoas presas em situação de vulnerabilidade, com enfoque no suporte material e subjetivo a mulheres, crianças e jovens.
- Organização de comitês da sociedade civil para acompanhamento de denúncias de casos de racismo institucional que incorrem em arbitrariedades, abusos, violências e opressões das forças de segurança e justiça.

- Criações de um espaço da memória, em Altamira, dos povos tradicionais, indígenas e negros que constituem uma sociedade plural e multifacetada em seus costumes e ancestralidades.
 - Transformação do Centro de Recuperação Regional de Altamira em um Centro Comunitário e Cultural, com espaços de lazer e locais para oficinas que valorizem expressões artísticas e esportivas da Região. Neste local, recomenda-se a criação de local ou monumento que simbolize um compromisso público com a defesa da vida e dos direitos humanos dos povos que vivem na Amazônia brasileira.



ATUALIZAÇÃO DOIS ANOS APÓS O MASSACRE

Para a realização do presente documento foram feitas mobilizações in loco através de agente local com inserção nos movimentos sociais e na articulação com familiares, além de reuniões e contatos com a Defensoria Pública, tentativas de comunicação através de ofícios com os órgãos e instituições citadas nas recomendações do relatório anterior, bem como escuta dos familiares das vítimas.

Foram enviados ofícios, solicitando respostas às recomendações acima, aos seguintes órgãos: Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado, Delegacia de Polícia Civil, Conselho Seccional da OAB/PA, Secretaria de Estado de Adm. Penitenciária, Prefeitura Municipal de Altamira e Governo Estadual. Até a data de publicação deste documento, não houve nenhuma resposta formal das solicitações e ofícios.

Além das atividades acima citadas, a relatoria produziu uma análise técnica dos processos que envolvem os acusados pelos crimes. Após os fatos que levaram a morte de 58 detentos no dia 29 de julho de 2019 foi instaurado o Inquérito Policial de nº 00049/2019.100637-2, sendo ofertada denúncia pelo Ministério Público em desfavor de vinte e dois réus, cujos nomes são:

- REIRIS SILVA DE SOUZA (Alcunhas "Paulista", "Baiano", "Gigante" ou "Grande");
- DHONLENO NUNES AMARAL (Alcunha "Pitu", "Japonês");
- LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA (Alcunha "Revoltado");
- 4. HILDSON ALVES DA SILVA (Alcunha "Parazinho");
- 5. MACIEL DE DEUS BARROSO (Alcunha "Magrinha", "MR");
- MARCELO TEIXEIRA PEREIRA (Alcunha "Negão"):
- 7. EDICLEY LIMA DA SILVA (Alcunha "Môro");
- MARCOS VINÍCIUS NONATO DE SOUSA
- ROBSON DA SILVA VIEIRA, (Alcunha "Bananada", "Cabeça");

- RENILSON DE PAULA ALVES (Alcunha "Mad Max");
- 11. EZEQUIAS SANTANA DA CONCEIÇÃO (Alcunha "Psicótico");
- 12. MELZEMIAS PEREIRA RIBEIRO (Alcunha "Metranca");
- 14. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA (aditamento - ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA DA SILVA, alcunha "Tranca Rua");
- 15. CLEONE CRUZ DA SILVA;
- 16. EDINALDO CRUZ DA SILVA;
- 17. FABIANO DOS ANJOS VIEIRA;
- 18. ODAILTON DE OLIVEIRA SILVA,
- 19. OZIEL DA CONCEIÇÃO SOUZA;
- 20. ROBSON DA SILVA VIEIRA;
- 21. SAMUEL PEREIRA DE ANDRADE;
- 22. WILSON ALVES DE ALMEIDA;
- 23. ELIMAR SALUSTIANO DE SOUZA.

A denúncia foi recebida em 06/09/2019 e, devido ao excessivo número de denunciados foi determinada a divisão do processo com fundamento no artigo 80 do Código de Processo Penal⁴, sendo distribuídos quatro processos, que tramitam perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira com os seguintes números: 0007878-33.2019.8.14.0005, 0009837-39.2019.8.14.0005, 0009839-09.2019.8.14.00 05 e 0009857-30.2019.8.14.0005.

4. Art. 80, Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3689/1941): Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não Ihes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

Os réus foram acusados dos seguintes fatos: arts. 20, § 40, IV, da Lei 12.850/2014 (organização criminosa)⁵, 354 (motim)⁶, 121, § 20, II, III e IV (homicídio triplamente qualificado - fútil, cruel e tornou impossível a defesa da vítima)⁷, 163⁸, parágrafo único, inciso III, segunda figura (dano qualificado)⁹, art. 148, § 20 (cárcere privado qualificado), 250, § 10, inciso II, alínea "b" (incêndio majorado)¹⁰, todos do CP.

5. Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. § 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa. § 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo. § 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços): I - se há participação de criança ou adolescente; II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior; IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes; V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

6. Art. 354 - Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

7. Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. **Caso de diminuição de pena** § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado § 2° Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo futil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

8. Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Dano qualificado Parágrafo único - Se o crime é cometido: I - com violência à pessoa ou grave ameaça; II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017) IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

9. Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: (Vide Lei nº 10.446, de 2002) Pena - reclusão, de um a três anos.§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital; III - se a privação da liberdade dura mais de quinze dias. IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) V – se o crime é praticado com fins libidinosos. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) § 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral: Pena - reclusão, de dois a oito anos.

10. Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. Aumento de pena § 1º - As penas aumentam-se de um terço: I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio; II - se o incêndio é: a) em casa habitada ou destinada a habitação; b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura; c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo; d) em estação ferroviária ou aeródromo; e) em estaleiro, fábrica ou oficina; f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável; g) em poço petrolífico ou galeria de mineração; h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Incêndio culposo § 2^{ϱ} - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.

As vítimas são:

- 1. ANDRÉ CARLOS SANTANA PATRÍCIO,
- 2. ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA,
- 3. JOSICLEY BARTH PORTUGAL,
- 4. BRUNO ROGÉRIO ANDRADE DA SILVA,
- 5. ADMILSON BEZERRA DOS SANTOS,
- 6. JUNIOR DA SILVA SANTOS,
- 7. JOSIVAN IRINEU GOMES,
- 8. DELIMARQUES TEIXEIRA PONTES,
- 9. CLEOMAR SILVA HENRIQUE,
- 10. EDSON COSTA DE MACEDO,
- 11. GILMAR PEREIRA DE SOUZA,
- 12. VANILDO DE SOUSA GUEDES,
- 13. MARCOS SABOIA DE LIMA,
- 14. KAWE REIS BARBOSA,
- 15. DOMINGOS FERNANDES CASTRO DASILVA,
- 16. WESLEY MARQUES BEZERRA,
- 17. RENAN DA SILVA SOUSA,
- 18. DOUGLAS GONÇALVES VIANA,
- 19. JOSE FRANCISCO GOMES FILHO,
- 20. ITAMAR ANSELMO PINHEIRO,
- 21. JOSÉ BRANDÃO BARBOSA FILHO,
- 22. CLEVALCIO SOARES QUEIROZ,
- 23. AMILTON DE OLIVEIRA C MARA,
- 24. ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA,
- 25. LUILSON DA SILVA SENA,
- 26. ROGERIO PEREIRA DE SOUZA,
- 27. DIEGO WALLISSON SOUSA REIS,
- 28. ALESSANDRO SILVA DE LIMA.
- 29. ALAN PATRICK DOS SANTOS PEREIRA,
- No processo que foi objeto de análise neste relatório (Processo nº 0007878-33.2019.8.14.0005) prosseguiram somente os acusados:
- 13. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA (aditamento em virtude de correção de nome),
- 15. EDINALDO CRUZ DA SILVA,
- 16. FABIANO DOS ANJOS VIEIRA,
- 17. ODAILTON DE OLIVEIRA SILVA e
- 21. WILSON ALVES DE ALMEIDA.

- 30. AILTON SARAIVA PAIXÃO,
- 31. 31 VALDECIO SANTOS VIANA,
- 32. 32.SANDRO ALVES GONÇALVES,
- 33. ALAN KART GOMES RODRIGUES,
- 34. EVAIR OLIVEIRA BRITO,
- 35. RIVALDO LOBO DOS SANTOS FERREIRA,
- 36. GEIDSON DA SILVA MONTEIRO,
- 37. FRANCISCO CLAUDIZIO DA SILVA,
- 38. JEOVA ASSUNÇÃO DA SILVA,
- 39. JOÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS,
- 40. EFRAIN MOTA FERREIRA,
- 41. DEUSIVAN DA SILVA SOARES,
- 42. DEIWSON MENDES CORREA,
- 43. CARLOS REIS ARAÚJO,
- 44. BRUNO WHESLEY DE ASSIS LIMA,
- 45. ADRIANO MOREIRA DE LIMA,
- 46. JOSUÉ FERREIRA SILVA,
- 47. JOSIVAN JESUS SILVA,
- 48. HUGO VINICIUS DE CARVALHO,
- 49. NATANAEL SILVA DO NASCIMENTO,
- 50. ELIESIO DA SILVA SOUSA,
- 51. LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA,
- 52. ISMAEL SOUZA VEIGA,
- 53. JELVANE DE SOUSA LIMA,
- 54. NATHAN NAEL FURTADO,
- 55. JOÃO NILSON FELICIDADE FARIAS,
- 56. DIEGO AGUIAR FIGUEIREDO,
- 57. DIOGO XAVIER DA SILVA,
- 58. MAURINEI ANDRADE MOTA.

O processo seguiu seu trâmite regular, sendo realizadas audiências de instrução nos dias 03/05/2021 (Num. 29889354), 10/05/2021 (Num. 29892290), 21/06/2021 (Num. 29899155), 28.06.2021 (Num. 29900573), 05.07.2021 (Num. 29902049) e 12.07.2021 (Num. 29902083), com a oitiva das vítimas, testemunhas e interrogatório dos réus.

Foram apresentadas alegações finais por todos os advogados, pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público e, no momento, os processos se encontram com o juiz a quem cabe proferir a decisão de pronúncia, ou seja afirmar que existem indícios de um crime doloso contra a vida e, dessa forma, os réus serão submetidos a decisão do Tribunal do Júri. É o que determina o Código de Processo Penal em seu artigo 413, que dispõe:

"Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 10 A fundamentação da pronúncia limitarse-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 20 Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 30 O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Em nenhum momento, nos processos, houve uma tentativa de responsabilizar o Estado pelo episódio. Também foram desconsiderados os aspectos raciais e o histórico dos impactos socioambientais da construção de Belo Monte na compreensão do crime, reforçando a postura encarceradora do Estado na resolução de seus conflitos.

As reuniões com os familiares aconteceram durante os meses de setembro e outubro de 2021. Por uma questão de segurança das pessoas ligadas às vítimas, nenhum nome ou forma de identificação é citado neste documento. A partir desses encontros, chegamos às seguintes constatações:

- Segundo as famílias, após o massacre, houve retaliação por parte da gestão do presídio. A direção não permitia a entrada da OAB ou qualquer outra instituição interessada em fiscalizar as condições do presídio.
- As famílias também informaram que atualmente, no novo Centro de Recuperação, localizado em Vitória do Xingu, as famílias são obrigadas a comprar as roupas e os kits de higiene de seus familiares, caso contrário eles ficam sem. "Meu neto passa 3 dias com a mesma roupa, pegou uma micose. A família tem que pagar o kit de higiene e farda.", afirma uma das mulheres entrevistadas. Relatam também graves denúncias de violações de direitos humanos que os detentos sofrem no "novo centro de recuperação" como aponta o relatório da pastoral carcerária enviado à plataforma.
- O Estado n\u00e3o prestou nenhum tipo de aux\u00edlio psicol\u00f3gico aos familiares das v\u00edtimas do massacre.
- O Massacre do CRRALT gerou uma série de conflitos entre comunidades de Altamira. Segundo familiares, muitas famílias tiveram que mudar de cidade por medo de serem mortas por conta de ameaças entre as facções. Relatam a quebra de vínculo entre famílias e a comunidade. Existem casos de famílias que brigaram porque membros da mesma família participaram do massacre. "Um pai suspeita se o filho do vizinho participou da morte do seu filho e acabam se olhando estranho", afirmou.

- Embora haja uma ação civil pública em curso, alguns dos familiares afirmam não terem sido procurados pelos órgãos públicos de justiça, DPE ou MPE. Justamente por isso alguns familiares afirmam ter procurado ações judiciais particulares.
- ▶ No momento do Massacre não houve uma comunicação oficial adequada com os familiares. Boa parte deles afirmam ter conhecimento sobre o Massacre através do jornal. No IML, os familiares afirmam ter os seus nomes gritados para o reconhecimento dos corpos, sem nenhum cuidado ético com o processo de luto delicado que essas pessoas viveram. Alguns familiares voltaram para recuperar partes do corpo. "Nem toda mãe aguenta ver o que eu vi.", afirma uma das mães entrevistadas pela equipe.

- Após o Massacre, o número de denúncias de violações de Direitos Humanos aumentaram exponencialmente. Familiares afirmam que houveram muitas retaliações aos advogados de DH, pois eles foram proibidos de visitar os centros. Além disso, proibiram os funcionários de fornecerem informações aos familiares.
- Segundo os familiares, o novo Centro Penitenciário continua sendo controlado pelas facções criminosas, apontando a omissão do Estado em resolver o problema que eles mesmos apontaram no último relatório. "O presídio de Altamira é dominado pelo CCA. Só falta o governador colocar uma plaquinha.", afirma uma das pessoas entrevistadas.
- Para muitos familiares não houve nenhum tipo de contato institucional após o Massacre. Nenhum telefonema, nenhum e-mail, nenhuma visita. Consideramos que, assim como os homens assassinados no episódio, os familiares também são vítimas. O completo descaso do Estado em relação à condição das famílias, vulnerabiliza ainda mais suas vidas. "A única coisa que o Estado fez foi ter comprado o caixão do meu irmão. O caixão era de péssima qualidade, o cheiro saia.", afirma uma das pessoas entrevistadas.
- O único espaço de acompanhamento, cuidado e apoio encontrado pelos familiares são aqueles criados pelos movimentos sociais de Altamira. Os coletivos de mães, bem como os grupos da sociedade civil preocupados com o caso, são para muitas/ os o único espaço de elaboração do seu luto. São também nesses lugares que os familiares encontram escuta para suas demandas e a defesa de seus direitos.
- Boa parte dos familiares estão conscientes da relação entre as desigualdades socioambientais promovidas pela construção de Belo Monte e o hiperencarceramento em Altamira.

RECOMENDAÇÕES

- Construção de um Memorial Público sobre o Massacre de Altamira;
- Retomadas das visitas íntimas aos presos, bem como de horários mais longos para as visitas dos familiares. Fornecimento de condições materiais para deslocamento dos familiares até os centros de detenção.
- Compra de fardamento, produtos de higiene e demais itens necessários à dignidade dos presos dentro do cárcere.
- Realização de diagnóstico dos impactos sofridos, dentro da comunidade carcerária, pela pandemia de Covid-19. Número de infectados, número de mortos, aplicação das vacinas, cuidados médicos fornecidos aos encarcerados, etc...
- Fornecimento de atendimento psicológico, psiquiátrico e acompanhamento de assistentes sociais aos familiares das vítimas, bem como aos detentos que presenciaram o episódio do massacre. O atendimento também deve acessar a equipe técnica da unidade prisional.
- Buscar o fortalecimento das audiências de custódia e da aplicação de medidas cautelares como forma de diminuir o encarceramento;
- Fornecimento de cestas básicas, fortalecimento do trabalho da Defensoria Pública e outros auxílios necessários aos familiares de presos como meio de diminuir o poder das facções fora dos presídios;
- Buscar que os presos definitivos e provisórios sejam recolhidos de forma separada, cumprindo-se as determinações legais e as Regras de Mandela;
- Aumento do número de agentes penitenciários;

- Acionar a Defensoria Pública do Estado do Pará para verificar como estão as visitas ao sistema prisional;
- Verificar a situação processual em que se encontram recolhidos os réus dos processos referentes ao massacre de Altamira;
- Acompanhar os processos referentes ao Massacre de Altamira junto à 2ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- Reparação (material e moral) para as famílias dos presos mortos.
- Diagnóstico socioeconômico dos impactos da UHE de Belo Monte para revisão de danos morais, ambientais e econômicos do empreendimento na região, com previsão de readequações de políticas, medidas indenizatórias e assistência social às comunidades atingidas.
- Análise das condições sanitárias da Região e proposição de políticas sanitárias para atenção básica aos moradores das áreas mais pobres e desprovidas de saneamento básico.
- Estudos epidemiológicos e ambientais das condições do ecossistema do Rio Xingu, com análises dos impactos ambientais, socioeconômicos e culturais para as comunidades destituídas de seu estilo de vida e condições de sobrevivência.
- Elaboração de Plano Regional para Crianças e Jovens, com foco em políticas públicas de integração social e atenção à infância e juventude.
- Criação de um plano para implementação de políticas culturais e desportivas de amplo alcance para crianças e jovens.

- Providências imediatas para regularização da situação de falta de documentos de pessoas presas e previsão de providências processuais, com estabelecimento de medidas indenizatórias para os casos de violação de direitos evidenciados.
- Criação do Conselho Penitenciário, bem como criação de condições adequadas para sua atuação, com previsão de acompanhamento de medidas relacionadas à execução penal e proposição de políticas e ações para garantia de direitos na Região.
- Engajamento do Ministério Público Estadual (MPE) em uma política de garantia de direitos que estabeleça a responsabilização de agentes privados e públicos nos processos que envolvem a UHE de Belo Monte e o Massacre de Altamira.
- Estabelecimento de políticas de formação e qualificação de pessoal para atuação na administração penitenciária, com estabelecimento de protocolos cujo objetivo seja a garantia de direitos e proteção integral das condições físicas, morais e mentais das pessoas presas.
- Diagnóstico do processo de encarceramento, com estudo qualificado sobre a qualidade do trabalho de operadores de segurança e justiça para avaliação e monitoramento de processos geradores de violações de direito que culminam na lotação de unidades prisionais.
- Criação de programas de apoio, assistência social e psicológica para famílias de pessoas presas em situação de vulnerabilidade, com enfoque no suporte material e subjetivo a mulheres, crianças e jovens.
- Organização de comitês da sociedade civil para acompanhamento de denúncias de casos de racismo institucional que incorrem em arbitrariedades, abusos, violências e opressões das forças de segurança e justiça.

- Criações de um espaço da memória, em Altamira, dos povos tradicionais, indígenas e negros que constituem uma sociedade plural e multifacetada em seus costumes e ancestralidades.
- Transformação do Centro de Recuperação Regional de Altamira em um Centro Comunitário e Cultural, com espaços de lazer e locais para oficinas que valorizem expressões artísticas e esportivas da Região. Neste local, recomenda-se a criação de local ou monumento que simbolize um compromisso público com a defesa da vida e dos direitos humanos dos povos que vivem na Amazônia brasileira.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PEZZUTI, Juarez et al. Xingu, o rio que pulsa em nós: monitoramento independente para registro de impactos da UHE Belo Monte no território e no modo de vida do povo Juruna (Yudjá) da Volta Grande do Xingu. Altamira: Instituto Socioambiental. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/xingu_o_rio_que_pulsa_em_nos.pdf, 2018

DAVIS, Angela Y. A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura. Tradução Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009

Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais. Conferência da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- em 27 de novembro de 1978. < http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm >. Consulta em 15 de dezembro de 2020.

HERCULANO, Vanessa Galvão. O domínio das facções criminosas nos presídios brasileiros e o caso da Chacina de Altamira/PA como reflexo dessa realidade, p. 121-136. Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. - Vol. IV. Brasília: CNMP, 2020. Disponível em: < https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/documentos/2021/Revista_do_Sistema_Prisional_-_Edição_2020.pdf >. Acesso em 20/01/2022.

Presídio onde 57 morreram no Pará está superlotado e em condições péssimas, aponta CNJ. Disponível em: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/07/29/presidio-onde-52-morreram-no-para-esta-superlotado-e-em-condicoes-pessimas-aponta-cnj.ghtml>. Acesso em 12/01/2022.

Justiça Pesquisa. Direitos e garantias fundamentais.
Audiência de Custódia, Prisão Provisória e Medidas
Cautelares: Obstáculos Institucionais e Ideológicos à
Efetivação da Liberdade como Regra. Conselho Nacional de
Justiça, 2017. Disponível em: < https://forumseguranca.
org.br/wp-content/uploads/2018/01/FBSP_Direitos_
Garantias_Fundamentais_Audiencia_Custodia_2017_
Sumario.pdf >. Acesso em 24/01/2022.

Relatório final Mortes de Presos no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CCRA – Crise Penitenciária no Estado do Pará – Recomendações. Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Disponível em: < https://alepa.pa.gov.br/midias/anexos/97_relatorio_e_recomendacoes_-sistema_pentenciario_para_-cdhdc_alepa_2019.pdf>. Acesso em 10/01/2022.

Comunicado de Imprensa: CIDH condena o massacre de mais de 60 pessoas em prisão do Brasil. 5 de agosto de 2019. Disponível em: < https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/190.asp>. Acesso em 25/01/2022.

Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018. Medidas provisórias a respeito do Brasil: Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Disponível em:< https://www.corteidh. or.cr/docs/medidas/placido_se_03_por.pdf>. Acesso em 25/01/2022.

Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil: Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_02_por.pdf> Acesso em 27/01/2022.

Código Penal – Decreto-lei nº 2848/1940

Código de Processo Penal - Decreto-lei nº 3689/1941

Lei de Execução Penal - Lei nº 7210/1984

Lei 12.850/2014 (organização criminosa)

Processo nº 0007878-33.2019.8.14.0005, 2ª Vara Criminal de Altamira. Tribunal de Justiça do Pará

Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Carcerária, 2019. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/copy2_of_ Resoluo012019Sistematizaocomanexocompleta.pdf>



